



DOM PHELIPE Per graça de Deos, Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem & dalem, Mar em Africa, Senhor de Guinë, & da conquista, nauegação, & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a vos

Que eu passsey ora húa minha Ley por mim assinada em declaração doutra, & passada por minha Chancellaria, & nella publicada, de que o traslado he o seguinte.



VELREY, FAÇO SABER, Aos que esta Prouisaõ virem, q̃ eu fiz húa Ley de que o teor de verbo ad verbũ he o seguinte.

QUEVELREY, Faço saber, aos q̃ esta minha Ley virem, que el Rey meu Senhor & pay, que Santa Gloria aja, passou húa Ley feita a noite de Feuereyro de quinhentos & nouenta & hum: pella qual sob as penas nella declaradas, defendeo, & mandou q̃ nenhũa Nao, nem Nauio estrangeyro, nem pessoa estrangeyra de qualquer sorte, calidade & nação que seja, não pudesse yr, nem fosse dos Portos do Reyno de Portugal, né

fora delle às conquistas do Brasil, Mina, Costa de Malagueta, Reyno de Angola, Ilhas de Sam Thome, & Cabo Verde, & quaesquer outros lugares de Guinë, & resgares delle, sem particular licença sua, & depois o dito Senhor, & eu, concedemos algũas licenças a Contratadores, & pessoas particulares para poderem mandar Vrcas, & Nauios com marinheiros, & pessoas estrangeyras às ditas partes Vitramarinas, dando fianças a partirem do Reyno de Portugal, em derytura para as partes declaradas nas ditas licenças, & a tornarem em derytura a Portugal. E que os ditos Nauios, & pessoas estrangeyras q̃ nellas fossem, serião de nações amigas, & não das rebeldes, & outros imigos. E porque depois fuy enformado por certas & verdadeyras enformações, que das ditas licenças se tem vido mal, mandando com prouas falças algũs Nauios de rebeldes, & derrotandose à torna viagem para fora do dito Reyno, contra o que tinhão prometido, & sem embargo das fianças que tinhão dado, & que nisto erão culpados algũs dos mesmos Cõtradores, & outros vassallos meus, que por seus interesses, & respeyros particulares fazião derrotar os ditos Nauios, & cometião outros enganos, & fraudes contra a dita Ley, do que tudo tem resultado grandes inconuenientes em peruyzo de meu seruiço, & perda de minhas rendas, & dano comum de todos meus Reynos, & Vassallos, & perderse o trato, & comercio delles com se leuarem a terras, & Reynos estranhos as mercaduras, & fazendas que se trazem de meus estados Vitramarinos, & faltarem em Portugal, de q̃ procedia não fazerẽ os naturaes delles Nauios em que pudessem nauegar, & perderse a criação q̃ nelles se fazia de marinheynos, que pudessem seruir depois em minhas Armadas, & na carreyra da India, & por todos estes danos terem rãõ grandes, ouue por necessario, & conueniẽte mandar tratar do remedio delles, & por parte dos Cõtradores de minhas Alfandegas, & do pão, & dizimos do estado do Brasil, & do prouimento dos Lugares de

de Africa me foy pedido que assi o mandasse, & que elles desestião das licenças que por seus contratos lhe estauão dadas para poderé mandar às ditas conquistas Vir-
cas & Nauios estrangeyros, & sendo tudo bẽ visto, & tratado pellos do meu Con-
selho, & sendome consultado, mandey passar a presente. Pella qual ey por bem,
& mando que do dia em que esta se publicar em diante, não possa Nauio algum de
quaesquer nações estrangeiras, yr à India, Brasil, Guinê, & Ilhas, nem a quaesquer
outras Prouincias, ou Ilhas de minhas conquistas, & Senhorios, assi descubertas,
como por descubrir, & sômente poderão yr às Ilhas dos Açores, & da Madeyra,
como atêgora costumarão, & não a outra parte algũa, & isto sendo de nações ami-
gas, & não dos ditos rebeldes. E outrosi, ey por bem, que nos Nauios de meus na-
turaes não possa yr pessoa algũa estrangeyra, inda que moradora seja em meus
Reynos, & que todos os estrangeyros que viuerem, & forem moradores, ou estan-
tes nas partes da India, & no Brasil, Guinê, & Ilhas de Sam Thome, & Cabo Ver-
de, & nas ditas Ilhas dos Açores, & da Madeyra não possaõ mais viuer nellas, &
sejão obrigados a se vir para o Reyno de Portugal os q̄ estiuere nas partes da India
nas primeyras Naos que dellas partirem para o Reyno depois de publicada nel-
las esta minha Ley, & os que estiuere no Brasil, & mais partes Ultramarinas de
Cabo de Boa Esperança para câ, serão obrigados a se sayr dellas, & virse para o
Reyno, dentro de hum anno contado do dia da publicação desta minha Ley em
Lisboa, & reuogo, & ey por reuogadas todas, & quaesquer licenças que estiuere
dadas por Prouisoés, & Aluarás meus, & per quaesquer cõtratos para os ditos Na-
uios, & pessoas estrangeyras poderem yr às ditas partes Ultramarinas, & que de-
llas se não vse mais, nem tenham força, & vigor algum, & de qualquer Nauio de es-
trangeyro que for às ditas partes Ultramarinas contra o contheudo nesta minha
Ley. Ey por bem, que seja perdido com toda a fazenda que nelles for, assi dos
Mestres, & Senhorios dos ditos Nauios, como de quaesquer pessoas, & alem disso
os que nos ditos Nauios estrangeyros embarcarem algũas fazendas, ou mercadu-
rias, perderão. Outrosi, toda a mais fazenda que tiuerem, & serão degradados
para sempre para Africa sem remissão, & não se lhes poderá tomar petição de
perdão, nem valerá inda que se passe, & quaesquer estrangeyros que em Nauios
seus, ou alheos, ou de meus naturaes forem às ditas partes contra esta minha Ley
alem de incorrerem, como ditõ he, na perda de suas fazendas, incorrerão em pena
de morte, & será nelles executada sem appellação, nem aggrauo por mandado de
qualquer Governador, ou Capitão, ou Iulgador ante quem forem acusados, in-
da que a dita execução não cayba em suas alçadas. E na mesma pena de morte
incorrerão quaesquer de meus naturaes, que fretarem os ditos Nauios, & em qual
quer outra maneyra os mandarem per si, ou per outrem às ditas partes Ultrama-
rinas, & será nelles executada pella dita maneyra sem appellação, nẽ aggrauo. E
todos os que fore cõtra o cõtheudo nesta Ley poderão ser acusados per qualquer
pessoa do pouo, & os acusadores auerão ametade do valor das fazendas em que
forem condenados, & a outra ametade pertencerá a minha fazenda. E outrosi, ey
por bem, que todos os que tê ora forem contra o contheudo na dita Ley feyta por
el Rey meu Senhor que Deos tem, ou se derrotarem, ou os fizerem derrotar pos-
saõ pella dita maneyra ser acusados per qualquer pessoa do pouo, & que ajão a-
metade das penas em que forem condenados. E tudo o contheudo a nesta minha
Ley, ey por bem, & mando que se cumpra, & guarde inteiramente, sem embargo
de quaesquer Leys, Ordenações, Regimentos, Doações, Priuilegios, contratos,
foraes, & quaesquer Prouisoés gêraes, & particulares que em contrario aja. Por-
que todas ey aqui por derogadas posto que de cada hũa dellas fosse necessario
faz-

fazerse expressa menção : & esta Ley valerá como carta feyta em meu nome por mi assínada, & passada pella Chancellaria, sem embargo da Ordenação do segundo liuro titulo quarenta, que o contrario dispoem, & para que a todos seja notorio, o contheudo nella, mando ao Chanceller Mór, que a faça publicar na Chancellaria, & passe disso sua certidão nas costas desta dita Ley, & registrar-seha nos liuros de minha fazenda, Casa da India, Alfandega da Cidade de Lisboa, & nos mais portos de mar do Reyno de Portugal. Para o qual effeito o Veedor de minha fazenda lhes enuiará o traslado concertado por hum dos Escriuães della, & outro tal aos Corregedores, & Prouêdores em cujas comarcas estiuerem portos de mar, & assi enuiará outros trasladados a todos os lugares das partes da India, Brasil, Guiné, & Ilhas, para lá se publicar, & registrar esta minha Ley, & vir a noticia de todos. Gaspar Dabreu de Freytas a fez em Valladolid a dezoyto de Março de mil seyscentos & cinco. O Secretario Luys de Figueyredo a fez escrever: A qual Ley foy publicada em minha Chancellaria nesta minha Cidade de Lisboa, a dezanoue de Abril do dito anno de mil seyscentos & cinco. E por evitar algũs inconuenientes & duuidas que podiam crescer, sobre serem comprehendidos debayxo da dita ley os naturaes dos meus Reynos de Castella, & dos mais de Espanha. Ey por bem & mando que a dita Ley se não entenda, nem fique debayxo da disposição della, comprehendidos os ditos naturaes dos ditos meus Reynos de Castella, & dos mais de Espanha, porque não he minha tenção, que contra elles se pratique, porem ey por bem, & mando, que no tocante ao trato, & nauegação das partes de vltamar, & em tudo o mais fiquẽ fogeytos às Leys & Ordenações dos meus Reynos de Portugal: assi & da maneira, que atee aqui o foram por bem das ditas Leys, & Ordenações. Notifico, assi a todas minhas justias, officiais, & pessoas de meus Reynos & Senhorios, & lhes mando em tudo cumprão & guardem esta minha prouisão, como nella se conthem: a qual valerá como carta sem embargo da Ordenação do segundo liuro, titulo quarenta, que o contrario dispoem. E para que a todos seja notorio mando ao Chanceller Mór a faça publicar na Chancellaria, & passe disso sua certidão nas costas. & os trasladados necessarios en forma autentica, para se publicar na forma da dita Ley, & se registrarã nos liuros em que ella foy registrada, & nos registros della, se poderão as verbas necessarias: Simão Luys a fez em Lisboa, a 16. de Junho: Anno do Nascimento de nosso Senhor IESV CHRISTO, de mil & seyscentos, & seys. Eu o Secretario Antonio Viles de Cimas, a fiz escrever.

R E Y

42-17
26 Feb. 177
R. B. Rosenthal
CB
P33
160
2
1-51

GASPAR DE FIGVEREDO HOMEM.

F OY Publicada na Chancellaria a Ley de sua Magestade atras escripta, per mi Gaspar Maldonado Escrivão della, perante os officiaes da dita Chancellaria, & outra muyta gente que vinha requerer seu despachõ: Em Lisboa, a 12. dias de Outubro de 1606. Annos.

Gaspar Maldonado.

DA Qual Ley, declaração, & publicação della, mãdey passar esta Carta para vós: Pella qual vos mando q̃ tanto que vos for presentada, a façaes logo publicar, & registar na cabeça de & publicar sômente nos mais Lugares della, para que venha a noticia de todos, & se cumprir, & guardar a dita Ley, assi: & da maneira que te nella conté, & a despesa q̃ se fizer em se hir publicar nos mais Lugares de vossa serã das despesas da justiça, & quando as não ouuer na cabeça della, sera a custa das rendas da Camara da cabeça de vossa dada na Cidade de Lisboa, aos doze dias domes de Outubro: El Rey nosso Senhor o mãdou pelo Licéciado Gaspar de Figueredo Homẽ, do Desembargo del Rey nosso Senhor, Desembargador em sua Corte, & Casa da Suplicação, que ora per Prouisaõ de sua Magestade, serue de Chanceller Mõr de seus Reynos, & Senhorios: Anno do Nascimento de nosso Senhor I E S V C H R I S T O, de mil, & seyscentos, & seys,

Y E R



